



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 003/2015 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de **Administração IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, e de outro lado, a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.069.360/0001-20, com sede na Av. Marginal nº. 156 – Centro – CEP: 13.820-000, Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Luiz Carlos Marques de Aguiar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 13160859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.058.398-70, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº PA-PRO-2014/00171, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 087/TJPA/2014, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 087/TJPA/2014, com fundamento na disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Seleção de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos presenciais e não presenciais de Tecnologia da Informação, para desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação na modalidade de fábrica de software, com a garantia de transferência de conhecimento e agregação de tecnologia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as especificações do termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$-13.199.888,49 (treze milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses. O valor mensal a ser pago à Contratada terá como base o especificado no item 12 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15 de fevereiro de 2015 até 15 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, na forma da lei.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 0206113371893, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118 e 0318, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após o término deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, conforme disposto no item 12 do Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação do serviço;
3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente contrato;

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;

4. Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

7. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;

8. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

9. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato;

10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

12. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

13. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

14. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e das peças de sua propriedade;

15. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

16. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

17. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

18. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

19. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

20. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O TJPA exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo que a gestão do contrato, o ateste dos serviços e a fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Informática através do servidor Márcio Góes do Nascimento, matrícula: 64017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

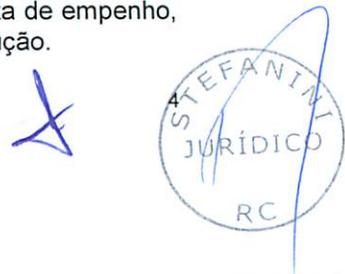
**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além dos descontos a serem aplicados no pagamento das faturas por descumprimento dos níveis mínimos de serviços prescritos nos Anexos V e VI do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá aplicar, garantida prévia defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais, aplicação incorreta do fator de atendimento dos níveis de serviço no cálculo dos valores faturados ou de descumprimento de obrigação contratual as seguintes penalizações: (Item 14 do Termo de Referência):

- a) Advertência;
- b) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de execução dos serviços com média mensal de fator de atendimento do nível de serviço inferior a 80% em 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses não consecutivos no intervalo de um ano;
- c) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso superior a 30 dias na realização da estimativa ou do planejamento de determinada OS;
- d) Multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato, sendo que por inexecução parcial entenda-se o atraso superior a 60 dias da entrega de pelo menos 1800 Pontos de Função;

f) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto do contrato, sendo que por inexecução total entenda-se o atraso superior a 120 dias da entrega de pelo menos 3600 Pontos de Função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total do contrato nas condições previstas no termo de referência e, a critério do TJPA, por descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo TJPA, podem ensejar:

a) Rescisão contratual;

b) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do TJPA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a complementar ou apresentar nova garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento de contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela mesma no Banco ITAU, agência 0393, conta corrente 43800-7, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, em correspondência ao objeto executado e com o respectivo ateste pelo fiscal do contrato de que o serviço foi realizado a contento, de acordo com o estabelecido no item 12 do Termo de Referência e transcrito abaixo:

1. Para o item 1 do lote (SERVIÇOS DE FÁBRICA DE SOFTWARE):

1.1. Os serviços contratados serão pagos mensalmente, até o décimo dia útil após aprovação da nota fiscal (fatura), no mês subsequente à prestação do serviço, faturado segundo valores apontados e aferidos, tendo por base os produtos efetivamente entregues, medidos pela unidade de Ponto Função (PF) e poderá ocorrer em duas etapas, a saber:

a) O TJPA emitirá um Termo de Recebimento (TR), que autoriza a CONTRATADA a faturar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor da Entrega Total medido em Pontos de Função desde que os artefatos listados no item 4.1.9 do Termo de Referência sejam entregues.

b) Quando ocorrer a entrega da aplicação (código-fonte, código executável e arquivos de configuração) para testes no ambiente do TJPA, será emitido o TR que autorizará a contratada a faturar os 50% restantes do valor total da demanda, sendo que essa fatura incluirá os possíveis descontos e/ou bonificações por atraso na entrega ou por defeitos de qualidade especificados no Anexo V do Termo de Referência – Acordo de Nível de Serviço para Fábrica de Software.

2. Para o item 2 do lote (SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO):

2.1 O valor correspondente ao pagamento pelos serviços de suporte técnico prestados é correspondente à sua disponibilidade mensal e será pago em um único momento conforme a fórmula abaixo:

$$VSP = VSE -PT$$

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

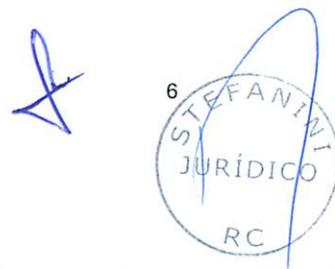
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

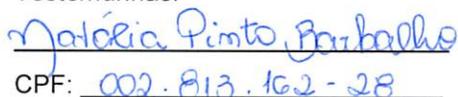
Belém, 09 de janeiro de 2015.

  
IGOR ABRAHÃO ABDON  
Secretário

  
LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR

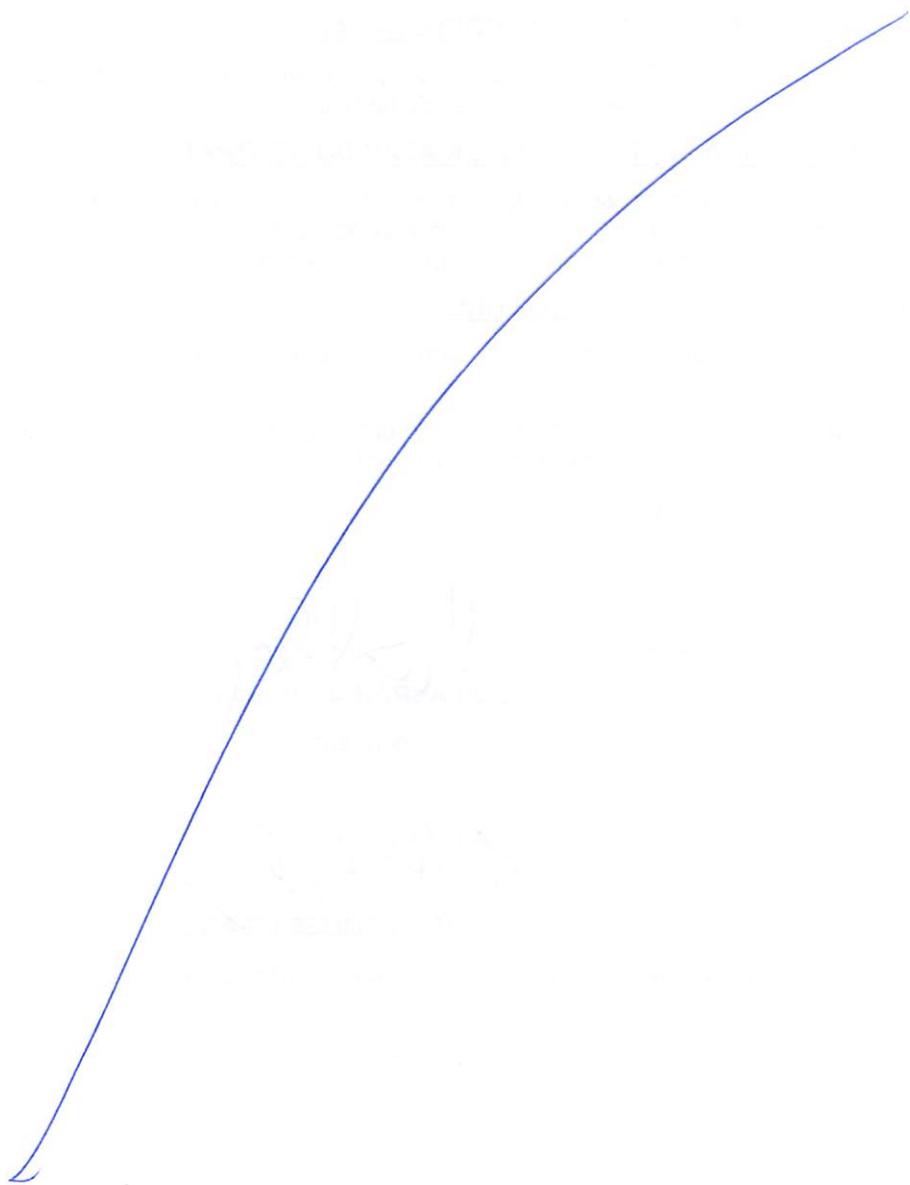
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A

Testemunhas:

  
CPF: 002.813.162-28

  
CPF: \_\_\_\_\_  
Rogerio Vinicius Rosa Menezes de Campos  
RG: 36.004.621-6  
CPF: 391.993.218-82





## DESIGNAR SERVIDOR

## PORTARIA 003/15- DPG EM, 07/01/15.

Designa CESAR AUGUSTO ASSAD, matrícula 3084698, Titular da 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, para atuar na Corregedoria Geral até ulterior deliberação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2013.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA  
Defensor Público Geral

Protocolo 787601

## PORTARIA 002/15- DPG EM, 07/01/15.

Designa GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, matrícula 3084396, Titular da 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, para atuar na Corregedoria Geral até ulterior deliberação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2009.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA  
Defensor Público Geral

Protocolo 787605

## ERRATA

## ERRATA: TERMO ADITIVO Nº 04/2014 AO CONTRATO Nº 06/2010

NÚMERO DA PUBLICAÇÃO: 655757  
Onde se lê: Vigência: 01/03/2014 a 01/03/2016  
Leia-se: Vigência: 01/03/2014 a 28/02/2016  
Onde se lê: Contratado: ROBERTA HELENA MEDEIROS MESQUITA MORAES  
Leia-se: Contratado: Nelson Fernandes Gomes e  
OBS: Publicada no D.O.E. nº 32598 de 11/03/2014.

Protocolo 787576

## ERRATA DA PORTARIA Nº 06-CORREGEDORIA/2014

Publicada no Diário Oficial nº 32.792 de 19/12/2014.  
NÚMERO DE PROTOCOLO: 783252  
(Portaria de publicação de edital de correição ordinária 1º semestre de 2015)  
Onde se lê:

27 a 29.04.2015	NDDH
-----------------	------

Leia-se:

27 a 29.04.2015	Nacri (central de execução penal)
-----------------	-----------------------------------

Antonio Carlos de Andrade Monteiro - Corregedor Geral

Protocolo 787581

## ERRATA: CONTRATO Nº 04/2014

NÚMERO DA PUBLICAÇÃO: 651849  
Onde se lê: Vigência: 21/02/2014 a 21/02/2015  
Leia-se: Vigência: 27/01/2014 a 27/01/2015  
OBS: Publicada no D.O.E. nº 32591 de 25/02/2014.

Protocolo 787595

## ERRATA: TERMO ADITIVO Nº 04/2014 AO CONTRATO Nº 03/2011

NÚMERO DA PUBLICAÇÃO: 652445  
Onde se lê: Vigência: 09/02/2014 a 09/02/2015  
Leia-se: Vigência: 10/02/2014 a 10/02/2015  
OBS: Publicada no D.O.E. nº 32592 de 26/02/2014.

Protocolo 787660

## FÉRIAS

## PORTARIA 050-DPG DE 12.01.15

RESOLVE: EXCLUIR dos efeitos da Portaria 3118-DPG de 21.11.14, que concedeu férias coletivas - JAN2015, DOE 32796 de 30.12.14, a Defensora HALLINE KAROL NOCETI SERVILHA, mat. 57190930.

Protocolo 787602

## JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 004/2015/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BEBIDAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.413.554/0001-71// Objeto do Contrato: a locação de Imóvel sito à Avenida Mendonça Furtado, nº. 3570, Bairro Liberdade, Santarém/PA, para instalação do Arquivo Geral da comarca de Santarém. // Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2015/TJPA, art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93// Valor do Contrato: R\$-63.024,24 (global) // Dotação Orçamentária: 0212212974654 - 339039// Fonte de Recurso: 0118// Vigência do Contrato: 13/01/2015 a 13/01/2016// Data de assinatura: 12/01/2015// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Lillian Bitar Tandaya Bendahan - Secretária de Planejamento

Protocolo 787608

**Extrato de Contrato nº. 002/2015/TJPA//Partes:** TJPA e a M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.563.692/0001-26// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada em suporte técnico e suporte a operações de tecnologia da informação, visando à disponibilidade dos recursos e serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará// Origem: da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 124/TJPA/2014// Valor do Contrato: R\$-12.641.238,48 (global estimado)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1337.1988, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118 e 0318// Vigência: 24 meses 15/02/2015 a 15/02/2017// Data de assinatura: 07/01/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Marilene Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 787632

**Extrato de Contrato nº. 003/2015/TJPA//Partes:** TJPA e a STEFAMINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.069.360/0001-20// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços técnicos presenciais e não presenciais de Tecnologia da Informação, para desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação na modalidade de fábrica de software// Origem: da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº. 87/TJPA/2014// Valor do Contrato: R\$-13.199.888,49 (global estimado)// Programa de Trabalho 0206113371893, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118 e 0318// Vigência: 24 meses 15/02/2015 a 15/02/2017// Data de assinatura: 09/01/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Marilene Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 787638

## EXTINÇÃO DE CONTRATO

**Extrato de Distrato ao Contrato nº. 083/2012-TJPA//Partes:** TJPA e Empresa M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A // CNPJ: 42.563.692/0001-383// Face à homologação de processo licitatório, resolvem rescindir o presente contrato com fundamento art. 79, inciso II da lei 8.666/93 a contar de 15/02/2015//Data da assinatura: 06/01/2015// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração.

Protocolo 787629

**Extrato de Distrato ao Contrato nº. 104.2014 -TJPA//Partes:** TJPA e EMPRESA STEFAMINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.069.360/0001-20// Face à homologação de processo licitatório, resolvem rescindir o presente contrato com fundamento art. 79, inciso II da lei 8.666/93 a contar de 15/02/2015//Data da assinatura: 09/01/2015// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração.

Protocolo 787647

## AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/TJPA/2015

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de equipamentos / ferramentas para auxílio na recarga de cartuchos e toner's para impressoras utilizadas por este Poder Judiciário, observadas as especificações técnicas e condições constantes no termo de referência (Anexo I).  
SESSÃO PÚBLICA: 23/01/2015 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br). Belém, 12 de janeiro de 2015. Setor de Licitações do TJPA

Protocolo 787537

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 002/TJPA/2015.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma do forro do Fórum da Comarca de Santa Maria do Pará, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.  
Abertura: 21/01/2015, às 10 horas (horário local).  
As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br).  
Belém, 12/01/2015. CPL do TJPA.

Protocolo 787676

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - TJPA// O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor de IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BEBIDAS LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº 04.413.554/0001-71, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para locação de imóvel com a finalidade de instalação e funcionamento do Arquivo Geral da Comarca de Santarém - PA-PRO-2015/00043// Belém, 12 de janeiro de 2015// Secretário de Administração - IGOR ABRAHÃO ABDON// Ratificação - Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 12/01/2015.

Protocolo 787593

## DIÁRIA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DA PRESIDENCIA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2014.  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4519/2014 - GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: IGOR ABRAHÃO ABDON / Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO / Matrícula: 112861 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELEM/PA/ Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 23/12/2014 / Objeto: PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO A NORTE ENERGIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4520/2014 - GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: TABATA LUCIANA CALVINHO MARTINS / Cargo: COORDENADORA DE CONVENIOS E CONTRATOS / Matrícula: 123048 / Nº. de Diárias: ½(meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 23/12/2014 / Objeto: PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO A NORTE ENERGIA.

Protocolo 787613